



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 504/03 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

**REGULAMENTA CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitscheck, por seus representantes legais, constituídos nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou a presente lei, e eu, Prefeito Municipal de Presidente Kubitscheck, no uso das atribuições que me são auferidas pela LOM, sanciono, em cumprimento ao contido no artigo 37º da Constituição da República Federativa do Brasil, já acrescida das Emendas Constitucionais aprovadas até 09/12/1999.

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em “**Concurso Público**” de provas e de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, na forma prevista em lei.

§ 1º - É válida para a classificação em concurso público a prova de títulos por contagem de tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Presidente Kubitscheck, e outros, detalhados nos parágrafos 2º,3º,4º da presente Lei.

§ 2º - Nos concursos para cargos de provimento efetivo poderão ser utilizados como prova de títulos e computados à razão de 02 (dois) pontos pela apresentação de cada documento hábil, devidamente reconhecido pelo MEC e limitado ao total de (vinte) pontos, os abaixo descritos:

- a) pós-graduação/ latu-sensu / stricto-sensu;
- b) publicações, teses defendidas, mestrado, doutorado;

§ 3º - A prova de títulos por contagem de efetivo exercício no serviço público, far-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os candidatos à Concurso Público Municipal, para cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, que detiverem a condição de “ESTÁVEL NA FUNÇÃO PÚBLICA”, por contarem mais de 05 (cinco) anos de serviço público na Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, na data da promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e que se submeterem às provas escritas de seleção e nelas forem aprovados com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de respostas corretas, terão enquadramento preferencial e automático na função pública até então exercida e esta, transformada em cargo público, após a homologação do concurso, uma vez satisfeitas as exigências legais, administrativas e documentais, conforme estabelece a Constituição Federal e o Edital de Concurso;

b)- Os servidores Estáveis que não obtiverem na somatória dos pontos das provas escritas, 50% (cinquenta por cento) de respostas corretas, serão mantidos em FUNÇÃO PÚBLICA, em quadro paralelo, com extinção pela vacância;

c) - Os pontos constituídos por “TÍTULOS”, para classificação, somente serão computados ao resultado das provas objetivas eliminatórias, se o candidato houver obtido no resultado das provas objetivas eliminatórias, 50% (cinquenta por cento) de respostas corretas;

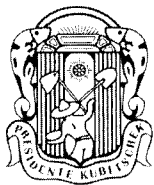
§ 4º - Na hipótese de empate e igualdade de pontos, após a divulgação do resultado parcial, e permanecendo empatados, terá preferência o candidato que:

a) For estável na função pública e pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, se inscrito ao cargo que dele for ocupante, nos termos do art. 19 do ADCT da CRFB/88;

b) Se não estável, contar com o maior tempo de serviço, contínuo e ininterrupto, como servidor da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek; quando inscrito no cargo que ocupe, devidamente comprovado em carteira profissional ou certidão de fé pública, expedida por entidade pública empregadora;

c) For detentor do maior nível de escolaridade na área inscrita;

d) Contar com o maior tempo, contínuo e ininterrupto de experiência, na profissão pertinente às atribuições do cargo a que concorra, devidamente comprovado em carteira profissional ou certidão de fé pública, expedida por órgão empregador fidedigno, com comprovação de sua inscrição previdenciária e no PIS/PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Houver obtido a maior nota da prova de conhecimento específico, se houver;
- f) Houver obtido a maior nota na prova de português, se houver;
- g) Houver obtido a maior nota na prova de matemática, se houver;
- h) Houver obtido a maior nota na prova prática, se houver;
- i) For casado, divorciado, separado judicialmente, viúvo, obedecido a ordem seqüencial ora expressa;
- j) Tiver o maior número de dependentes legais;
- k) Contar com a idade maior.

Art. 2º - Deverá constar do Edital do Concurso Público, a obrigatoriedade de o candidato ao inscrever-se para o Concurso, juntar os seguintes documentos:

- 1) Cópia da carteira de Identificação (RG);
- 2) Comprovante recolhimento da taxa inscrição no valor de 10% (dez por cento) incidentes sobre o vencimento do cargo pleiteado.
- 3) Ficha de Inscrição ao Concurso, totalmente preenchida, a ser fornecida mediante comprovação do item "2" acima.

Art.3º- Os contratos administrativos serão rescindidos automaticamente e de pleno direito, no momento da homologação, nomeação e posse de candidatos aprovados em Concurso Público Municipal.

Art.4º - As pessoas portadoras de deficiência poderão ocupar cargo(s) concursado(s), desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas funções, no termos de Lei Específica que regulamente o presente artigo.

Art.5º - As nomeações de candidatos aprovados e convocados para a posse, obedecerão à ordem de classificação dos concursados, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek. Para tanto, os aprovados e classificados deverão ser considerados aptos na verificação dos requisitos exigidos por Lei, pela Junta Médica ou Médico Trabalhista designado pelo Executivo, e em Edital, que lhes permita o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A aprovação e a respectiva classificação em Concurso Público, de Provas e Provas e Títulos, geram para o candidato apenas à expectativa de direito à nomeação. À Prefeitura Municipal, reserva-se o direito de proceder as nomeações no período de validade do concurso, incluindo seu tempo de prorrogação, em número e localidade administrativa que atenda às suas necessidades de serviço, respeitando-se, rigorosamente a ordem crescente de classificação por cargo e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, nos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º- Todo candidato nomeado, empossado e que tenha assumido o exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 meses, estabelecido por lei, dependendo a sua estabilidade pós data da posse, se dar somente se aprovado na Avaliação de Desempenho determinado no parágrafo 4º do Art. 41 da CRFB/88;

§ 2º- A documentação necessária para a posse do candidato, bem como, comprovação de escolaridade, e demais provas documentais, serão parte integrante do Edital do Concurso Público, ao qual o candidato declarará sujeitar-se e obedecer em sua totalidade.

Art. 7º - O Regime Jurídico e Previdenciário a ser adotado para o candidato nomeado, será o existente e em vigência à data da posse.

Art. 8º - Reserva-se a Administração da Prefeitura Municipal o direito de se utilizar do meio de comunicação e divulgação que julgar necessários e convenientes, em qualquer fase do processo do concurso, substituindo-os sem prévio aviso sempre que assim julgar de bom alvitre.

Art. 9º - Deverá ser contratada, para elaboração dos projetos de leis, do Edital, das provas, suas aplicação e resultados, Empresa de Prestação de Serviços, que comprove, por apresentação de certificados originários de Órgãos Públicos, sua capacidade profissional e técnica, bem como o preço compatível com o mercado, e que se adeque a capacidade financeira da Prefeitura Municipal. O contrato poderá se dar por inexigibilidade ou através da emissão de cartas-convite, a pelo menos, 03 (três) convidados e satisfaça as normas administrativas contidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10- O Executivo Municipal, constituirá a Comissão Especial de Supervisão, Coordenação e Fiscalização de Concurso Público, que se designará como “CESA” a ser composta por membros da sociedade local de comprovada idoneidade, discernimento e capacidade intelectual, sem remuneração financeira. A Chefia do Executivo Municipal em conjunto com a Presidência do Poder Legislativo, expedirá correspondência de agradecimento aos componentes da CESA, solicitando seja inserido em seu prontuário funcional voto de louvor pelos serviços prestados.

Art. 11 - A presente Lei, que regerá **CONCURSOS PÚBLICOS**, em consonância com o artº 37, 39 e 41, da Constituição Federal de 1988, já modificados pelas Emendas Constitucionais; Leis; Decretos em vigor, passa a vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.12 - Divulgue-se, cumpra-se e publique-se na forma e maneira costumeira, onde se dê a fácil visualização, a quem interessar possa da presente Lei Municipal, que Regulamenta Concursos Públicos.

PRESIDENTE KUBITSCHEK, 31 DE OUTUBRO 2003.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

Vereador - ~~João~~

Vereadora - ~~Adriana~~

Vereador - João Guio Maria

Vereador - ~~Yvandro~~

Vereador -

Ata da 2ª Sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no ano de 2003. às 20:00 horas do dia 31 de Outubro de 2003. Sob a presidência do Edil. O Sr. João Antônio teve início a 2ª sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, do corrente ano. O Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a chamada que foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: O Sr. João Antônio, Sr. Vicente de Paula Boncalves, Sr. Antônio Geraldo Silveira, Sr. José Geraldo dos Santos, Sr. Geraldo Moisés da Silva, Srª Idália Antônio Pimenta da Silva, Sr. José Januário da Silva, Sr. Renato Hines de Oliveira, Sr. João Júlio Mariano. Finda a chamada constatou a presença de todos Senhores Vereadores presente em plenário, leitura de ata e expediente não houve conforme resolução da sessão anterior. Palavra franca ninguém fez uso. Passou a ordem do dia no qual foram os Projetos de Leis nº 497/2003, 498/2003, 499/2003, 500/2003, 501/2003, 502/2003, 503/2003, 504/2003, 505/2003. Discutidos e aprovados por unanimidade palavra por palavra de o Edil. O Sr. José Geraldo dos Santos, que solicitou do Sr. Presidente ouvida a casa que fosse dispensados os interstícios legais e regimentais afim de se fazer ainda hoje outra sessão para 3ª e última discussão e votação dos Projetos de Leis e Pauta dos Trabalhos, assim sendo feita a plenária e aprovada por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra reunião para as 22:00 horas. Foi Antônio Geraldo Silveira, Secretário fez a presente ata que após ser lida e discutida e se aprovada vai assinada, Sald das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 31 de Outubro de 2003.